



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Decretos Presidenciais n.ºs 5,6 e 7/2003.

Assembleia Nacional

Resoluções n.º 6,16,17,18.º/VII/2003.

Despachos.

Governo

Decreto n.º 1/2003

Dá por finda, a Comissão de Serviço que os Senhores Tenente Coronel António Menezes do Nascimento e Major Justino dos Ramos Lima vinham exercendo nos cargos de Comandante e Vice-Comandante do exército.

Decreto n.º 2/2003

Nomeia o Senhor Major Eugénio de Ceita Paiva para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Comandante do Exército.

Decreto n.º 3/2003

Promove o Senhor Major no Eugénio de Ceita Paiva ao posto de Tenente Coronel.

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho.

Tribunal de Contas

Gabinete do Presidente da Comissão Instaladora

Despacho.

Ministério das Obras Públicas, Infra-Estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente Gabinete do Ministro

Despacho.

Ministério do Comércio, Indústria e Turismo Gabinete do Ministro

Despacho.

Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública

Direcção dos Registos e Notariado Conservatória do Registo Civil

Anúncio.

Anúncios Judiciais e Outros

Constituição de Sociedades.

Constituição de Associação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial N.º 5/2003**

Convindo adaptar a estrutura do Gabinete do Presidente da República as necessidades do seu funcionamento;

Nestes termos,

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 84.º, da Constituição Política, decreto:

Artigo 1.º

É extinto o cargo de Chefe da Casa Militar, criado pelo Decreto Presidencial n.º 3/91, publicado no Diário da República n.º 16, de 23 de Abril de 1991 .

Artigo 2.º

É criado o cargo de Assessor do Presidente da República para os Assuntos da Defesa e Segurança.

Artigo 3.º

O cargo criado no artigo anterior é provido em Comissão de Serviço.

Artigo 4.º

É nomeado o Senhor Tenente Coronel Victor Tavares Monteiro, para exercer em Comissão de Serviço o cargo de Assessor do Presidente da República para os Assuntos de Defesa e Segurança.

Artigo 5.º

Os encargos resultantes da execução do presente Decreto Presidencial são suportados pelo Orçamento Geral do Estado e inscritos no quadro do pessoal da Presidência da República.

Artigo 6.º

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em S.Tomé, aos 25 de Abril de 2003.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Decreto Presidencial N.º 6/2003

Tornando-se necessário exonerar o Senhor Dr. Silvestre da Fonseca Leite, do cargo de Procurador Geral da República, em virtude da sua nova função de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal da Justiça;

Nestes termos;

No uso da competência que me é conferida pela alínea j) do artigo 80.º da Constituição Política decreto:

Artigo 1.º

E exonerado o Senhor Dr. Silvestre da Fonseca Leite do cargo de Procurador Geral da República, para que havia sido nomeado pelo Decreto Presidencial n.º. 10/92, publicado no Diário da República n.º. 17/92, de 20 de Agosto.

Artigo 2.º

É nomeado o Senhor Dr. Adelino Barbosa Neto Amado Pereira, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Procurador Geral da República.

Artigo 3.º

O Presente Decerto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em S.Tomé, aos 28 de Abril de 2003.-
O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Decreto Presidencial N.º 7/2003

Considerando a necessidade de compatibilizar o desempenho do cargo de Assessor para a Esfera Económica, Ordenamento do Território e Meio Ambiente e consubstanciando ao interesse manifestado pelo Senhor Engenheiro Henrique Pinto da Costa de cessar as suas funções de Assessor nessa Esfera;

Nestes termos;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 84.º, da Constituição Política, decreto:

Artigo 1.º

É dada por finda a Comissão de Serviço do Senhor Engenheiro Henrique Pinto Da Costa do cargo de Assessor para a Esfera de Desenvolvimento

Económico, Ordenamento do Território e Meio Ambiente, para que havia sido nomeado pelo Decreto Presidencial no12/2002 de 2 de Maio de 2002, publicado no Diário da República no3, de Junho de 2002.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em S.Tomé, aos 02 de Maio de 2003.- O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

ASSEMBLEIANACIONAL

Resolução n.º 6/VII/03

Tornando-se necessário eleger um Juiz - Conselheiro para integrar o Supremo Tribunal de Justiça;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do Artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É eleito para o cargo de Juiz - Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, o Senhor Silvestre da Fonseca Leite.

Artigo 2.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 14 de Fevereiro de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé dias*.

Resolução n.º 16/VII/O3

Tornando-se necessário aprovar e pôr em execução o Orçamento Privativo do Tribunal de Contas, com vista a permitir o seu normal funcionamento;

Atendendo que já foi aprovado o Orçamento Geral do Estado onde foi inscrita a verba de Db. 102.000.000,00 destinada apenas a fazer face a despesas correntes e, por isso, manifestamente

insuficiente para fazer face aos encargos globais decorrentes do funcionamento do Tribunal de Contas, particularmente nesta fase de instalação;

Tendo em conta a solicitação da Comissão instaladora no sentido da aprovação do Orçamento Privativo do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 3/99, de 20 de Agosto;

Nestes termos,

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Orçamento Privativo do Tribunal de Contas, cujas Receitas montam em Db. 6.835.781.600,00 (Seis bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, setecentas e oitenta e uma mil e seiscentas dobras) e as Despesas em igual valor, que vai em anexo e faz parte integrante da presente Resolução.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 2 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé dias*.

Divisão	Códigos		Programado 2003	
14.3		Tribunal de Contas		
		Receitas		
		Receitas Correntes		6.835.781.600,00
		Plafond do OGE 2003	102.000.000,00	
		Outras Receitas	4.151.274.600,00	
		Venda de Serviços		
		Emolumentos a cobrar no âmbito da fiscalização		
		Prévia e sucessiva		
		Processo de vistos	3.841.274.600,00	
		Processo de multas	110.000.000,00	
		Outros emolumentos	200.000.000,00	
		Receitas extraordinárias		
		Comparticipação do PNUD p/instalação	2.582.507.000,00	
Divisão 14.3	Códigos		Programado 2003	
		Tribunal de Contas		
		Despesas Totais		6.835.781.600,00
		Despesas Correntes		3.592.013.000,00
	01.00.00	Despesas com o pessoal	2.553.888.000,00	
	01.01.00	Remunerações Certas e Permanentes	2.157.550.000,00	
	01.01.01	Pessoal de quadros	269.100.000,00	
	01.01.02	Pessoal além dos quadros		
	01.01.03	Pessoal contratado a prazo	0,00	
	01.01.04	Pessoal em regime de tarefa ou avença		
	01.01.05	Pessoal aguardando aposentação		
	01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação		
	01.01.07	Gratificação	1.880.450.000,00	
	01.01.08	Participações prémios		
	01.01.09	Subsídios de refeição		
	01.01.10	Subsídio de férias e natal		
	01.02.00	Abonos Variáveis ou Eventuais	330.192.000,00	
	01.02.01	Gratificações variáveis ou eventuais	330.192.000,00	
	01.02.02	Horas extraordinárias ou eventuais		
	01.02.03	Alimentação e alojamento		
	01.02.04	Ajuda de custo e subsídio diário		
	01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie		
	01.03.00	Encargos sociais	66.146.000,00	
	01.03.01	Encargos com a saúde	50.000.000,00	
	01.03.02	Abonos de família		
	01.03.03	Prestações complementares		
	01.03.04	Contribuição para a segurança social	16.146.000,00	
	01.03.05	Acidentes em serviço		
	01.03.06	Pensões de reserva		
	01.03.07	Outras pensões		
	01.03.08	Outros encargos		
02.00.00		Aquisição de Bens e serviços	943.125.000,00	
02.01.00		Bens duradouros	0,00	

02.01.01	Construções militares	
02.01.02	Material militar	
02.01.03	Material de secretaria	
02.01.04	Material de cultura	
02.01.05	Outros bens duradouros	
02.02.00	Bens não duradouros	98.125.000,00
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	
02.02.03	Munições e explosivos	72.000,00
02.02.04	Alimentação	
02.02.05	Medicamentos	
02.02.06	Roupas e calçados	
02.02.07	Consumo de secretaria	23.750.000,00
02.02.08	Materiais transporte-peças	
02.02.09	Outros bens não duradouros	2.375.000,00
02.03.00	Aquisição de serviços	845.000.000,00
02.03.01	Encargos das instalações	5.000.000,00
02.03.01.01	Água e energia	72.000.000,00
02.03.01.02	Outros	20.000.000,00
02.03.02	Conservação de bens	15.000.000,00
02.03.03	Locação de edifícios	
02.03.04	Locação de material de informática	
02.03.05	Locação de outros bens	
02.03.06	Comunicações	118.000.000,00
02.03.07	Transportes	
02.03.07.01	Missões no exterior	350.000.000,00
02.03.07.02	Formação	200.000.000,00
02.03.0.03	Outros	
02.03.01	Representação dos serviços	
02.03.03	Seguros	65.000.000,00
02.03.04	Outros serviços	
03.00.00	Encargos correntes da dívida	0,00
03.01.00	Juros	
03.01.07	Externo	
03.01.08	Interno	
03.02.00	Outros encargos correntes da dívida	0,00
03.02.01	Despesas diversas	
03.02.01.01	Despesas bancárias	
03.02.01.02	Diferença de câmbios	
03.02.01.03	Outros	
04.00.00	Transferências	95.000.000,00
04.01.00	Administração pública	
04.01.01	Orçamento do Estado	
04.01.02	Serviços autónomos	
04.01.04	Administração local	
04.01.04.01	Região Autónoma do Príncipe	
04.01.04.02	Câmaras Distritais	
04.01.05	Acção de segurança social	
04.02.01	Instituições particulares	
04.03.01	Particulares	
04.04.01	Contribuições P/Org. Inst. Internacionais	95.000.000,00
04.04.02	Outras transferências para o exterior	
05.00.00	Subsídios	0,00

05.01.01	Empresas púb. Equiparadas ou participadas		
05.01.02	Empresas privadas		
05.02.01	instituições de Crédito		
05.03.00	Empresas de seguros		
05.04.01	Empresas individuais		
05.05.01	Subsídios aos licenciados		
06.00.00	Outras Despesas Co	0,00	
06.01.00	Ensino e formação		
06.02.00	Dotação provisional		
06.03.00	Restituições		
06.04.00	Diversos		
06.04.01	Custos recorrentes de projectos		
06.04.02	Fundo desemprego		
06.04.03	Despesas do ano económico findo		
06.04.04	Outros diversos		
	Despesas de Capital		3.243.768.600,00
07.00.00	Aquisição de bens de capital	3.243.768.600,00	
07.01.07	Material informático	480.700.000,00	
07.01.08	Maquinaria e equipamentos	872.068.600,00	
07.01.	Mobiliário	589.500.000,00	
07.01.	Viaturas	1.301.500.00,00	

QUADRO DO PESSOAL
TRIBUNAL DE CONTAS

Unid	TOTAL	CARGOS	Niv	Vencimento	Total	Despesa de	Despesa de	Sub	Despesa c/a	Despesas C/	Assistencia	Total
Cr. Det.	Ger Anual		Base	Annual	Representac ^o	Caract Res	Exclus	En Tel	Alojamento	Medicamen		
		Gabinete do Presidente										
1	1	Presidente	1.275.000,00	15.300.000,00	72.675.000,00	72.675.000,00	38.250.000,00	0,00	15.300.000,00	16.830.000,00	231.030.000,00	
1	1	Secretaria do Presidente	375.000,00	4.500.000,00	900.000,00	0,00	1.125.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	6.325.000,00
1	1	Motorista Lg. Principal	290.000,00	3.480.000,00	0,00	0,00	870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.350.000,00
		Juizes Conselheiros										
2	2	Juizes Conselheiros	975.000,00	23.400.000,00	111.150.000,00	111.150.000,00	58.500.000,00	93.600.000,00	23.400.000,00	25.740.000,00	446.940.000,00	
		Secretaria										
1	1	Secretario	915.000,00	10.980.000,00	39.528.000,00	0,00	32.940.000,00	36.234.000,00	13.178.000,00	8.784.000,00	141.642.000,00	
3	3	Chefe de Reparticao	825.000,00	29.700.000,00	0,00	0,00	89.100.000,00	89.100.000,00	89.100.000,00	14.850.000,00	311.850.000,00	
8	4	Oficial de Justica	435.000,00	20.880.000,00	0,00	0,00	26.100.000,00	0,00	0,00	0,00	46.980.000,00	
		PESSOAL TEC.SUP.										
2	2	Assessor	915.000,00	21.960.000,00	79.056.000,00	0,00	65.880.000,00	65.880.000,00	26.352.000,00	17.568.000,00	276.696.000,00	
2	2	Tecnico Sup. Principal	870.000,00	20.880.000,00	0,00	0,00	93.960.000,00	0,00	25.056.000,00	16.708.000,00	156.604.000,00	
4	3	Tecnico Sup. 1.ª Class.	825.000,00	29.700.000,00	0,00	0,00	133.650.000,00	0,00	35.640.000,00	23.780.000,00	222.750.000,00	
4	3	Tecnico Sup. 2.ª Class.	790.000,00	28.080.000,00	0,00	0,00	129.360.000,00	0,00	33.696.000,00	22.464.000,00	210.600.000,00	
1	1	Tecnico Sup. Intern. 2.ª Class.	760.000,00	9.360.000,00	0,00	0,00	42.120.000,00	0,00	11.232.000,00	7.488.000,00	70.200.000,00	
		PESSOAL TÉCNICO										
4	1	Contador-Verif. Esp.	600.000,00	8.280.000,00	0,00	0,00	39.744.000,00	0,00	9.936.000,00	4.140.000,00	62.100.000,00	
4	1	Contador Verif. Principal	675.000,00	8.100.000,00	0,00	0,00	38.880.000,00	0,00	9.720.000,00	4.050.000,00	60.750.000,00	
4	2	Contador Verif. 1.ª Classe	660.000,00	15.840.000,00	0,00	0,00	76.032.000,00	0,00	19.008.000,00	7.520.000,00	118.600.000,00	
4	2	Contador Verif. 2.ª Classe	645.000,00	15.480.000,00	0,00	0,00	74.304.000,00	0,00	18.576.000,00	7.740.000,00	116.100.000,00	
		PESSOAL ADMINISTRATIVO										
1	1	Escriturao Dactilografado	390.000,00	4.680.000,00	0,00	0,00	1.170.000,00	0,00	0,00	0,00	5.850.000,00	
1	1	Auxiliar Administ.ª 1.ª Classe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1	1	Motorista Lg de 1.ª Classe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Soma	12.320.000,00	270.600.000,00	303.309.000,00	183.825.000,00	938.985.000,00	286.614.000,00	330.192.000,00	178.042.000,00	2.491.567.000,00	

Resolução N.º 17VII/O3

Tornando-se necessário eleger membros do Conselho de Estado, com vista a sua constituição no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88.º alínea h) da Constituição.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

São eleitos membros do Conselho de Estado, os seguintes senhores:

- Alcino de Barros Pinto
- Albertino Homem Sequeira Bragança
- Francisco Ferreira dos Santos e Silva.

Artigo 2.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.-

Assembleia Nacional, em São Tomé, 7 de Abril de 2003,- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Jayme José da Costa*.

Resolução N.º 18/VII/O3

Tendo chegado ao conhecimento do Plenário da Assembleia Nacional, que situações graves de ordem interna, se têm passado no Ilhéu das Rolas, nomeadamente, no respeitante à livre circulação de cidadãos nacionais naquela parcela do território nacional, assim como às dificuldades criadas aos agentes encarregues do recenseamento eleitoral;

Tornando-se pois necessário clarificar as referidas situações e agir em conformidade;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

A Assembleia Nacional insta o Governo a proceder no mais curto espaço de tempo, averiguações tendentes a apurar a veracidade dos factos referentes a:

- a) Ofensas corporais a um cidadão nacional, no Ilhéu das Rolas.
- b) Obstrução pelo responsável do Complexo turístico Ilhéu das Rolas aos trabalhos de recenseamento pela Comissão Eleitoral Distrital de Caué.

Artigo 2.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 17 de Abril de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Jayme José da Costa*.

Despacho

O regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/97, regulamenta que em cada ano deve-se levar a cabo o processo de classificação dos funcionários ou agentes da função pública, para efeitos de avaliação profissional do funcionário.

Tornando-se, pois, necessário accionar os mecanismos que permitam a implementação do estatuído na lei, em face da informação- proposta n.º 6/ AN 03/03, do Secretário Geral, nesse sentido; determino:

1- Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do Artigo 186.º da Lei n.º 5/97, são convocados os funcionários de nível inferior a Chefe de Secção, para no prazo máximo de 10 dias úteis, elegerem 4 (quatro) vogais da Comissão Paritária, sendo 2 efectivos e 2 suplentes;

2- A designação do Dr. Nelson Lombá para Responsável pela eleição, devendo este preparar todas as condições necessárias à referida eleição.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé aos 3 de Abril de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

Despacho

Deslocando-me à Santiago do Chile, hoje dia 4 do corrente mês, a fim de participar na 108.ª Conferência da UIP-União Inter-Parlamentar e à Portugal em visita privada e tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional durante a minha ausência;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar a minha ausência, Sua Excelência o Vice-Presidente, Jaime José da Costa .-

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 04 dias de Abril do ano 2003.- *Dionísio Tomé Dias*.

GOVERNO

Decreto n.º1/03

Tornando-se necessário, por conveniência de serviço, dar-se por finda a comissão de serviço que os Senhores Tenente Coronel António Menezes do Nascimento e Major Justino dos Ramos Lima vinham exercendo nos cargos de Comandante do Exército e de Vice-Comandante do Exército;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea i) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão de serviço que os Senhores Tenente Coronel António Menezes do Nascimento e Major Justino dos Ramos Lima vinham exercendo nos cargos de Comandante e Vice-Comandante do Exército, para que haviam sido nomeados por Decreto 44/95.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 3 de Abril de 2003.

A Primeira Ministra e Chefe do Governo, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*, O Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Fernando da Trindade Danquá*.

Promulgado em 10 de Abril 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Decreto n.º 2/2003

Tornando-se necessário proceder a nomeação do Comandante do Exército;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea i) do artigo 111.º da Constituição

o Governo, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional, decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

É o Senhor Major Eugénio de Ceita Paiva nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Comandante do Exército.

Artigo 2.º

Este Decreto entra em vigor nos termos legais,

Visto e aprovado em Conselho de Ministro em 3 de Abril de 2003.- A Primeira Ministra e Chefe do Governo, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*, O Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Fernando da Trindade Danquá*.

Promulgado em 10 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Decreto n.º 3/2003

Tendo o Major Eugénio de Ceita Paiva sido nomeado para o Comandante do Exército;

Convindo proceder a sua promoção ao posto de Tenente Coronel, conforme preceitua o número 2 do artigo 40.º da lei n.º 2/94 (lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas);

Considerando que o referido oficial preenche igualmente as condições estabelecidas no artigo 88.º do Decreto-Lei no 64/95 que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para esta promoção;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição o Governo, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional, decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

É o Senhor Major no activo Eugénio de Ceita Paiva promovido ao posto de Tenente Coronel.

Artigo 2.º

Este decreto entra vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

em 3 de Abril de 2003.- A Primeira Ministra e Chefe do Governo, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*, O Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Fernando da Trindade Danquá*.

Promulgado em 10 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Deslocando-me à República da China em visita oficial e importando que designe membro do Governo que me substitui no exercício das minhas funções durante a minha ausência;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea g) do artigo 111.º Constituição,

Determino:

Artigo 1.º

É o Senhor Dr. Joaquim Rafael Branco, Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente designado para substituir no exercício do cargo de Primeiro Ministro e Chefe do Governo, durante a minha ausência em visita oficial à República da China.

Artigo 2.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Primeira Ministra e Chefe do Governo, 7 de Março de 2003.- A Primeira Ministra Chefe do Governo, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente da Comissão Instaladora

Despacho n.º 3/2003

Tornando-se necessário proceder à constituição do Conselho Administrativo do Cofre do Tribunal de Contas, a que se refere o Artigo 15.º da Lei n.º 6/99, de 20 de Agosto;

O Presidente da Comissão Instaladora do Tribunal de Contas, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao abrigo do disposto no artigo 16.º da lei acima referida,

Determina:

Artigo 1.º

1. - São designados para constituição do Conselho Administrativo do Cofre do Tribunal de Contas, o licenciado *Óscar do Nascimento Aragão*, Secretário do Tribunal de Contas, como Presidente, e o licenciado *José Menezes Castro do Nascimento*, Chefe da Repartição Administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas, e o Contador - verificador de 2.ª classe, da Repartição Administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas, *Felisberto Castelo Branco*, como primeiro e segundo vogais, respectivamente.

2. - O primeiro e o segundo vogais servirão respectivamente de Secretário e Tesoureiro.

Artigo 2.º

- O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação, surtindo porém efeitos a partir de 10 de Junho de 2003.

Publique-se e cumpra-se, tal como nele se contém.

Comissão Instaladora do Tribunal de Contas, em São Tomé, aos 23 de Maio de 2003.- O Presidente, *Francisco Fortunato Pires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, INFRA-ESTRUTURAS, RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo em conta que alguns elementos que compõem o comité de pilotagem criado pelo artigo 1.º do despacho n.º 36/99 do então Ministro das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, publicado no Diário da República n.º 15 de 31 de Dezembro, já não se encontram disponíveis para o exercício das suas actividades no citado comité;

Assim, tomando-se necessário rever e actualizar a composição do mesmo;

Nestes termos;

Usando da faculdade que lhe é conferida pela alínea g) da Constituição Política, o Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente determina o seguinte:

Artigo 1.º

O Comité de Pilotagem criado pelo artigo 1.º do despacho n.º 36/99, publicado no Diário da República n.º 15/99 de 31 de Dezembro, passa a ser composto pelos seguintes elementos:

Eng.ª Lígia Barros, Directora dos Recursos Naturais e Energia – Presidente

Sr.ª Ana Maria Amado Torres - Técnica do INDES - Secretária

Eng.º João da Conceição, chefe do departamento de Avaliação e Gestão de Projectos do INDES e chefe do programa AAPS/LCDOH;

Eng.º Lourenço Monteiro de Jesus, Consultor do Programa AAPS/LCDOH;

Dr. Wilfrido Santana Gil, consultor do Programa AAPS/LCDOH

Eng.º João Lima, técnico da Empresa de Água e Electricidade;

Dr. Anastácio de Sousa Pontes Menezes, Director de Administração e Finanças do Ministério da Saúde;

Dr.ª Maria de Conceição dos Reis Ferreira, Directora do centro Nacional de Endemias;

Dr.ª Camélia Neto de Barros, Responsável do Centro Nacional de Educação Sanitária (CNES)

Dr. Gilberto Frota, delegado da Área de Saúde de Água Grande;

Dr.ª Filomena Monteiro, delegada da Área de Saúde de Lobata;

Dr. Tomé Carvalho, delegado da Área de Saúde de Lembá;

Dr. Carlos Bandeira, delegado da Área de Saúde de Cantagalo

Dr.ª Idalina Bandeira da Glória, delegada da Área de Saúde de Mé-Zóchi;

Dr. Artur Borges, delegado da Área de Saúde de Caué;

Dr. Américo Pereira Pinto, delegado da Área de Saúde da Região de Príncipe;

Sr.ª Fernanda Margato, Presidente da Câmara de Água Grande;

Sr. Filinto d' Alva, Presidente de Câmara de Lobata;

Sr. Basílio Bandeira de Ceita, Presidente de Câmara de Lembá;

Sr. Venâncio do Sacramento, Presidente da Câmara de Cantagalo;

Sr. Simão Carvalho, Presidente da Câmara de Mé-Zóchi;

Sr Domingos Armando, Presidente da Câmara de Caué;

Sr. Osório Umbelina dos Prazeres, secretário Regional de Infra-estruturas e Ambiente da Região do Príncipe;

Sr. Dionísio Amado, Director da ONG - Zatona Adil

Srs. Emesto Jesus Pereira Carvalho, Augusto Pires dos Santos e João Rita - Representantes dos Beneficiários e da Sociedade Civil.

Artigo 2.º

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 2 de Abril de 2003.-
O Ministro, *Joaquim Rafael Branco*.

MINISTÉRIO DO COMERCIO, INDUSTRIA E TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho

Considerando que se torna necessário, por conveniência de serviço, dar por finda a comissão de serviço do senhor José Gabriel da Costa Neto, representante do accionista Estado na Assembleia Geral da ENCO;

Nestes termos,

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 99.º da Constituição, em consonância com a alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 5/97, determino:

Artigo 1.º

É dada por finda a comissão de serviço do Senhor José Gabriel da Costa Neto que vinha exercendo como representante do accionista Estado na Assembleia Geral da ENCO, cargo para que havia sido designado por Despacho n.º 1/02.

Artigo 2.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em S. Tomé, aos 21 de Abril de 2003.- O Ministro, *Arzemiro de Jesus R. Da Costa dos prazeres*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO
ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**DIRECÇÃO DOS REGISTOS E NOTARIADO
Conservatória do Registo Civil
Anúncios Judiciais e Outros**

Anúncio

Para efeitos de perfilhação, se faz saber que:

Maria Luíza Semedo Rodrigues do Nascimento, solteira, maior de trinta e quatro anos de idade, natural de Conceição, Distrito de Água Grande – São Tomé, residente em Fruta-Fruta, do mesmo Distrito, requereu a instrução de processo de perfilhação, para Letícia Rodrigues do Nascimento, menor, nascida no dia vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e dois, na Maternidade do Hospital Central, Distrito de Água Grande – São Tomé, residente com a requerente, que diz ser mãe da requerida e o Pai Martinho Pereira Amorim Júnior, este já falecido, cujo trâmites correm seus termos na Conservatória do Registo Civil, por isso são convidados todos os interessados incertos para que no prazo de trinta dias deduzirem oposições deste anúncio nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 2/80, em vigor neste território.

Conservatória do Registo Civil de São Tomé, aos 05 de Maio de 2003.- O Conservador, *Bonifácio Fernandes D'Almeida*.

Constituição de Sociedade

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça Reforma do Estado e Administração pública.

Certifica para efeitos de publicação que por escritura de onze de Janeiro do ano dois mil e três, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial, exarada de folhas vinte verso a vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número Oitocentos e oitenta e seis, os Senhores Carlos da Graça Lima Menezes, natural de Graça – São Tomé, casado com Linete Sebastião da Cruz Menezes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Fruta Fruta, Distrito de Água Grande, deste País; Emeka Godfrey Ojinnaka, solteiro, maior, natural de Nigéria, Negociante, residente em Fruta Fruta, Distrito de Água Grande e Alamefula Ngozi Enyioko, solteiro, maior, natural de Umuchiobia – Asa – Nigéria, Comerciante e residente em Fruta – Fruta, Distrito de água Grande, São Tomé, resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que se regerá conforme os estatutos que se seguem:

Artigo Primeiro

Denominação, Sede, e Duração

A sociedade adopta a denominação de "UNIKA" Sociedade de Comércio Geral Importação & Exportação, Limitada; tem a sua sede na cidade de S. Tomé ,Distrito de Água Grande, podendo a gerência deliberar transferi- Ia para outro local do mesmo Distrito ou Distrito limitado, assim como abrir e encerrar sucursais, a gerência, escritórios ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro e a sua duração por tempo indeterminado, contado o seu inicio a partir desta data .

Segundo

Objecto

Um - A Sociedade tem por objecto dedicar-se -á fundamentalmente ao Comércio Geral, Importação e Exportação, Venda a Grosso e a Retalho e Qualquer outra actividade Comercial que a Sociedade achar conveniente, desde permitida por lei.

Dois - A Sociedade poderá adquirir participações em Sociedades com objectivo diferente do seu e em outras reguladas por lei especial;

Terceiro

Capital Social

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Quinze milhões de dobras, sendo três quotas iguais no valor Cinco milhões de dobras ,pertencentes a cada um dos Sócios Carlos da Graça Lima Menezes, Emeka Godfrey Ojarmaka e Alamefula Ngozi Enyioko;

Dois - Os Sócios poderão deliberar que lhes sejam efíginas prestações suplementares por acordo unânime de todos.

Três - A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da Sociedade, ficando foram reservado aos sócios não cedentes o direito de preferência.

Quarto

Gerência

Um – A gerência é exercida pelos Sócios enquanto a assembleia dos não deliberar de outra forma.

Dois - O mandato da gerência é rescindível a todo o tempo por deliberação da Assembleia de Sócios

ainda que tenha sido conferido por prazo certo.

Três - A Sociedade poderá nomear procuradores nos termos e para os efeitos do código comercial.

Quarto - A sociedade será validamente obrigada e representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente nos actos e contratos que envolvam responsabilidade pelo Sócio Emeka Godfrey Ojiarmaka.

Cinco - Nos actos de menos expediente ou mera administração a Sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos Sócios ficando proibido aos mesmos obrigar a Sociedade por actas e contratos estranhos ao seu objecto sem o acordo expresso de todos os outros.

Seis - Os poderes de gerência poderão ser delegados, por mão de procuração mesmo em pessoas estranhas á Sociedade, desde que se verifique acordo expresso dos sócios.

Sete - A remuneração a atribuir aos Sócios gerentes e aos procuradores será a que foi acordada na primeira Assembleia de Sócios, dependendo a sua actualização de deliberação deste mesmo órgão.

Artigo Quinto **Fiscalização De Contas**

As contas sociais serão creditadas sempre que e por quem a Assembleia de Sócios deliberar.

Artigo Sexto **Assembleia Dos Sócios**

Um - Haverá duas reuniões ordinárias anuais uma até o dia trinta e um de Março para aprovação do inventario , relatório e contas do exercício findo e respectiva proposta de afectação de resultados ,outra no ultimo trimestre de cada ano, para aprovação do plano de trabalhos do exercício seguinte.

Dois - Assembleia de Sócios será convocada ordinária e extraordinariamente por iniciativa dos Sócios, em qualquer dos casos com uma antecedência mínima de cinco dias e com indicação precisa de ordem dos trabalhos.

Três - A convocatória para aprovação do inventário, do relatório e das contas deverá ser acompanhada de cópia desses documentos.

Quarto - Os sócios poderão fazer-se substituir por quem tiver igual qualidade nas reuniões de Assembleia de Sócios, mediante simples carta

mandatária.

Artigo Sétimo **Distribuição De Dividendo**

Um - Os resultados apurados em cada exercício terão o seguinte destino:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que estes tenha atingido o montante do Capital Social.

b) Para outros fundos que a Assembleia de Sócios delibere criar, as percentagens por ela aprovadas.

c) A parte restante será distribuída pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

Artigo Oitavo **Dissolução e Liquidação**

A Sociedade apenas se dissolve por vontade dos sócios, e nos casos legais previstos e em caso de falecimento ou interdição de um dos Sócios, a Sociedade continuará com os herdeiros dos falecido ou o representante do interdito, devendo aqueles designar de entre ou o representante do interdito, devendo aqueles designar de entre eles, um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo Nono **Casos Omissos**

Em casos omissos regularão as disposições legais e explicáveis as Sociedades Comercias por quotas de responsabilidade limitada.

Direcção dos Registos e Notariado em São Tomé, aos oito dias do mês de Abril do ano dois mil e três.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.

Constituição de Sociedade

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça Reforma do Estado e Administração Pública.

Certifica para efeitos de publicidade que, por escritura de vinte e oito de Março do corrente ano, lavrada nesta Direcção - Secção Notarial exarada de folhas quarenta e uma a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número A - Oitocentos e oitenta e seis, os Senhores Vasco Fernando Moreira de Andrade Pacheco de Freitas, solteiro, maior, natural de Freguesia de Massarelos, Concelho do Porto, residente da Rua de Lamais, trezentos, da Freguesia de Ferreira, deste Concelho; António Serafim Faria Pereira, natural

de S. João do Souto – Braga, onde reside – Portugal; Manuel Augusto Pedrosa da Silva e Sá, natural de Calendário – Vila Nova de Famalicão, onde reside – Portugal; Germinal Libânio Pacheco de Matos, natural de Freguesia de Santa Clara-á-Velha, Concelho de Odemira, divorciado, residente na Rua Morais Soares 76-1.º.1900-348, Lisboa; Manuel Martins Quaresma, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente na Quinta de Santo António, Distrito de Água Grande; Belmiro da Cruz Fernandes Soares, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, Distrito de Água Grande e residente em Almas, Distrito de Mé-Zóchi, São Tomé; Avelino Cruz da Costa, solteiro, maior, natural de Conceição-São Tomé e residente em Budo Budo, Distrito de Água Grande, São Tomé; Luiz Manuel Will de Deus Lima, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, Engenheiro Agrónomo, residente na Empresa Monte Café, Distrito de Mé-Zóchi, deste País; Maria de Deus da Conceição de Barros, Divorciada, natural de Conceição-São Tomé, Maria Irene Ferreira da Costa, natural de Conceição-São Tomé, distrito de Água Grande, residente no Bairro do Hospital, do citado Distrito, casada com Carlos Alberto Bernardes da Costa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, e, José da Graça Diogo, solteiro, maior, natural da Trindade – São Tomé, Distrito de Mé-Zóchi, Engenheiro de Telecomunicações, residente em Quilombo, Distrito de Água Grande, deste País, resolveram constituir entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá conforme os Estatutos que se seguem:

Estatutos da Sociedade de Câmbios

e Investimentos, S.A

CAPITULO I Normas Gerais

Artigo I Constituição, Sede e Duração

É constituída uma sociedade anónima denominada Sociedade de Câmbios e Investimentos, SA, abreviadamente designada por **SOCAVIN**, SA, com sede social na cidade de S. Tomé, podendo abrir no território nacional ou no estrangeiro filiais, sucursais ou outras formas de representação, conforme a deliberação da Assembleia Geral, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo II

A Sociedade podem participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente e permitidas por lei.

Artigo III

Objecto

A sociedade tem como objecto social a abertura de uma casa de câmbios, importação, exportação, turismo, hotelaria, construção civil, agricultura, pecuária, comercio geral, imobiliário, e outras.

CAPÍTULO II

Capital e Acções

Um - O Capital Social é de quinhentos milhões de dobras, representado por mil acções no valor nominal de quinhentas mil dobras distribuídos da seguinte forma:

- Vasco Fernando Moreira de Andrade Pacheco Freitas -----	125 Acções
- António Serafim Faria Pereira-----	125
- Manuel Augusto Pedrosa da Silva e Sá-----	125
- Germinal Libanio Pacheco de Matos-----	125
- Manuel Quaresma Martins-----	100
- Belmiro da Cruz Fernandes-----	5
- Avelino Cruz da Costa-----	200
- Luís Manuel Will de Deus Lima-----	160
- Maria de Deus da Conceição Barros-----	20
- Maria Irene Ferreira da Costa-----	10
- José da Graça Diogo-----	5

Dois - O capital social poderá vir a ser aumentado por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

Três - As acções da sociedade podem ser convertidas em acções ao portador, ou podem ser alienadas.

Quatro - Os títulos representativos das acções serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e um Administrador

CAPITULO III**Órgãos sociais****Artigo IV****São Órgãos Sociais da Sociedade**

- A Assembleia Geral
- O Conselho de Administração
- O Conselho Fiscal

Artigo V**Da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e a ela compete deliberar sobre todas as materiais que a lei lhe atribua.

Artigo VI**2 - Mesa**

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretario, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

Artigo VII**3 - Representação**

Será proibida a representação dos accionistas salvo se documentada em procuração autentica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

Artigo VIII**4 - Quorum**

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

Artigo IX**5 - Convocação**

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por carta, com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de vinte e um dias.

Artigo X**6-Votos**

Correspondera um voto a cada cem acções.

Artigo XI**7 - Maioria**

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo quando a lei ou o

contrato dispuseram devidamente.

Artigo XII**Conselho de Administração**

Um - O Conselho de Administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos por quatro anos em assembleia geral, que também determinara qual o presidente.

Dois - É proibido ao conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

Artigo XIII**Funcionamento**

O Conselho de Administração reunira ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

Artigo XIV**Compete ao Conselho de Administração**

Um - Representar a sociedade em todos os actos ligados a gestão.

Dois - Elaborar, apresentar e defender perante a Assembleia Geral o relatório e contas anuais da sociedade, e apresentar propostas sobre a aplicação dos resultados.

Artigo XV**Representação da Sociedade**

Pelas assinaturas de dois administradores eleitos em Assembleia Geral.

Artigo XVI**Do Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, que a Assembleia Geral elegera por um período de quatro anos.

Artigo XVII**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal assistir a todos os conselhos de Administração, emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

Artigo XVIII
Exercício Fiscal

Tem a duração de um ano o exercício fiscal que termina no ultimo dia do mês de Dezembro de cada ano.

Artigo XIX
Dissolução e Liquidação

Um - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois - A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Artigo XX
Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções a data da dissolução.

Artigo XXI
Autorização

Os Administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria prima.

Artigo XXII
Despesas de Constituição

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.
Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado em São Tomé, oito de Maio do ano dois mil e três.- O Director,
Carlos Olímpio Stock.

Constituição de Sociedade

Aos catorze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três, na Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, sita na Praça do Povo, cidade de São Tomé, perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: - Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim, divorciado, natural de Conceição – São Tomé, residente em Madre de Deus, distrito de

Água Grande.

Segundo: Guilherme Pósser da Costa, casado com Maria Alice Gomes sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição – São Tomé, residente na Rua da Caixa, Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, sendo do segundo por conhecimento pessoal e do primeiro por exibição do seu bilhete de identidade número 107768, emitido pelo centro de Identificação civil e criminal, aos vinte e três de Abril do ano dois mil e um.

E por eles foi dito: - Que, pela presente escritura, resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá conforme os estatutos que se seguem:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação KINOVA – Consultadoria e Promoção de Investimentos, L.da, tem a sua sede na cidade de São Tomé na Rua Patrice Lumumba, que poderá ser mudada para outro local por simples deliberação dos sócios, e durará por tempo indeterminado, a partir desta data.

Artigo Segundo

Um – A Sociedade tem por objecto:

- a) – Prestação de Serviços, consultoria nomeadamente nos domínios jurídico e na promoção, elaboração, gestão e estudo sobre oportunidade desde investimento;
- b) – Actividades de agenciamento organização de eventos, relações Pública, publicidade e mediação imobiliária;
- c) - Registo de marcas e patentes;
- d) - Comércio, importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois – Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e industriais para qual obtenha a necessária autorização.

Três – Participar no capital de outras empresas, bem como associar-se sob forma legalmente consentida.

Artigo Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é dez milhões de Dobras dividido em duas quotas de igual valor de cinco milhões de Dobras pertencentes aos sócios Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim e Guilherme Pósser da

Costa.

Artigo Quarto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente sem retribuição nem caução pelos sócios que ficam sendo os seus gerentes com direito ao uso da firma social, os quais poderão delegar, mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou em parte dos seus poderes de gerência, passando para isso os competentes mandatos.

Artigo Quinto

A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida mas quanto a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, e ao sócios e ao segundo, fica conferido o direito de opção.

Artigo Sexto

O Ano civil é o ano social. Os lucros que se apurarem do no fecho do balanço depois de deduzidos a percentagem mínima de dez por cento para o fundo de reserva legal será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Sétimo

No caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do interdito ou herdeiros do sócio, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota estiver indivisa.

Artigo Oitavo

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por cartas registadas com aviso, digo com antecedência de oito dias, salvo os casos em que a lei exija outros prazos e formalidades.

Artigo Nono

Em tudo o mais não estipulado, regularão as disposições legais aplicáveis.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui esta acta a certidão passada por esta Direcção – Secção dos Registos datada de onze de Fevereiro do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada depois de cumpridas as formalidades legais foi lida aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de ambos, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Constituição de Associação

Aos catorze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três, na Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, sita na Praça do Povo, cidade de São Tomé, perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Guilherme Pósser da Costa, natural de Conceição – São Tomé, Jurista e residente na Rua da Caixa, Distrito de Água Grande, casado com Maria Alice Gomes sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Segundo: Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim, divorciado, natural de Conceição – São Tomé, residente em Madre de Deus, distrito de Água Grande, deste País.

Terceiro: Aristides Jerónimo Salvaterra, solteiro, maior, natural de Luanda – Angola de nacionalidade Santomense, residente na Quinta de Santo António, Distrito de Água Grande, São Tomé.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, sendo o primeiro e terceiro por conhecimento pessoal e segundo pela exibição do seu Bilhete de Identidade número 107768, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e um, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, deste País.

E por eles foi dito: - Que na reunião levada a efeito no dia onze de Fevereiro do corrente ano, no Gabinete da Dejuris, L.da, sita na Rua Patrice Lumumba, Cidade Capital, Distrito de Água Grande, resolveram constituir uma associação, conforme os estatutos que se seguem:

Artigo Primeiro

Denominação, Sede e Duração

STUDIUM – Associação Santomense Promotora de Investimento e Desenvolvimento, é uma pessoa colectiva de direito privado, tem a sua sede na cidade de São Tomé, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer filiais ou delegações no interior do País ou em qualquer país da CPLP, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Objectivos

Um – A Associação tem por finalidade

promover a colaboração entre os seus associados na prestação de serviços de Consultadoria nas áreas Jurídico-económica-financeira, nomeadamente em apoio ao investimento estrangeiro em São Tomé e Príncipe e nos outros países da CPLP.

Dois – Para melhor realização dos seus objectivos a Associação poderá associar-se com outras entidades nacionais e estrangeiras, que prossigam finalidades congêneres.

Artigo Terceiro **Admissão dos Membros**

Um – Podem ser admitidos como membros da Associação pessoas, singulares ou colectivas que expressaram a vontade de fazerem parte da associação e queiram contribuir para o desenvolvimento da mesma.

Dois – A admissão de novos membros é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Artigo Quarto **Tipo de Membros**

Um – São considerados membros efectivos todos os indivíduos previstos no artigo terceiro.

Dois – Poderá ser atribuída a categoria de membros honorários da Associação aos indivíduos que numa forma ou doutra tenham contribuído relevantemente para o seu desenvolvimento.

Três – A Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços, poderá ainda considerar outras entidades como associadas especiais sendo os seus direitos limitados ao estabelecido no regulamento interno.

Artigo Quinto **Direitos, Deveres e Sanções**

Um – São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito de expressão e voto;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da associação;
- c) Solicitar e obter dos órgãos sociais informações sobre o desenvolvimento das actividades da Associação, examinar os livros, relatórios e demais documentos;
- d) Propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral as medidas e iniciativas que repute necessárias á melhor realização dos fins da Associação.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

f) Pedir sua demissão.

Dois – Constituem deveres de todos os membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos internos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos responsáveis pelos serviços da Associação.
- b) Desenvolver com maior zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo, motivo justificado de recusa;
- c) Comparecer as reuniões da Assembleia;
- d) Satisfazer com pontualidade as contribuições Sociais que venham a ser determinadas com o consentimento da Assembleia Geral;
- e) Concorrer de todas formas ao seu alcance para o bom nome e eficiência da associação.
- f) Participar com empenho em comissões temporárias, quando para tal for solicitado;
- g) pagar pontualmente as quotas.

Três – Aos membros que desrespeitem os presentes estatutos ou os regulamentos internos em vigor, decisões dos órgãos sociais ou de qualquer outra forma lesarem e atentarem contra o bom nome da associação, poder-lhes-ão, por decisão da Assembleia Geral, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura Registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até noventa dias;
- e) expulsão.

Artigo Sexto **Órgãos Sociais**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Concelho de Direcção
- c) O Concelho Fiscal.

Artigo Sétimo **Assembleia Geral**

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários.

Dois – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e um secretário.

Três – A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido do conselho de Direcção do Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados no gozo dos seus estatutários.

Quatro – As convocatórias serão feitas, com antecedência mínima de trinta dias devendo nelas contar a ordem do dia dos trabalhos.

Cinco – A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória, a hora marcada desde que se verifique a presença de mais de metade dos membros, com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

Seis – Caso a Assembleia Geral seja convocada a requerimento de membros, a mesma só terá lugar se a hora marcada estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

Sete – Em qualquer tipo de Assembleia é admitido a voto por representação após esses documentos serem verificados e aceite pela mesma.

Oito – As decisões da Assembleia Geral tomadas por maioria simples aplicar-se-á na generalidade dos casos, salvo nos que seja exigida a maioria qualificada.

Nove – Carecem de aprovação de dois terços dos votos expressos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alterações de estatutos e aprovação de regulamento interno;
- b) Fusão, cisão, incorporação ou dissolução da associação.

Artigo Oitavo **Conselho de Direcção**

Um – Eleito pela Assembleia Geral o conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, competindo-lhe a administração da associação.

Dois – A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros do conselho de Direcção, incluindo o Presidente.

Três – Na falta ou impedimento do Presidente é obrigatória a assinatura do Vice-Presidente e do Secretário.

Quatro – Para os actos de mera expediente carta e assinatura ao Secretário de Conselho de Direcção.

Cinco – O Concelho de Direcção pode nomear ou contratar um Director Geral sendo ou não membro da associação, mas para todos os efeitos considerados seu empregado nos termos do regulamento interno da associação.

Seis – O conselho de Direcção reúne-se mensalmente em dia e hora marcada pelo Presidente.

Artigo Nono **Concelho Fiscal**

O Concelho Fiscal é composto pelo Presidente, por um Secretário e um vogal eleitos pela Assembleia Geral com dois terços de membros e tem como função o contrato e a fiscalização das contas da Associação.

Artigo Décimo **Duração dos Mandatos dos Órgãos Sociais**

A duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição para igual mandato.

Artigo Décimo Primeiro

No omissis a Associação rege-se pelas deliberações da Assembleia Geral e pela legislação vigente aplicável em São Tomé e Príncipe.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto a acta de reunião já referida no contexto desta escritura e a certidão passada por esta Direcção – Secção dos Registos, datada de sete de Fevereiro do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nessa secção nenhuma associação com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro, que me foram presentes e arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada, depois de cumpridas as formalidades legais foi lida aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Em tempo: - Outorgamos os senhores Olegário Pires Tiny, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, Jurista, residente na Quinta de Santo António, Distrito de Água Grande, Armindo Gonzaga Fernando, solteiro, maior, natural de Trindade – São Tomé, Distrito de Mé-Zóchi, residente na Chácara, Distrito de Água Grande, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves, casado com Faustina Silva de Oliveira Cassandra das Neves, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição – São Tomé e residente na Avenida da Independência, Distrito de Água Grande, Fernando Lima Rosário da Trindade, casado com Deolinda dos Santos Silva da Trindade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição – São Tomé, residente em Vila Dolores, Distrito de Água Grande.

O segundo outorgante outorga ainda em representação dos senhores Gabriel Arcanjo Ferreira da Costa, casado com Laura Maria Pósser Trigueiros da Costa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição – Príncipe, actualmente em Portugal, Manuel Beirão de Sousa Menezes, Divorciado, natural da Freguesia de Estoril Concelho de Cascais, residente em Portugal, João Paulo Martins Ferreira da Conceição, casado, natural de Moçambique, de Nacionalidade Portuguesa e residente

em Lisboa e Eduardo Moste, digo Norte dos Santos Silva, casado natural de Freguesia de São Sebastião de Pedreira, Concelho de Lisboa e residente em Lisboa, com poderes necessários para este acto, conforme as procurações datadas seis e sete de Fevereiro do corrente ano, devidamente legalizados, que me foram presentes e arquivo.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net
São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.